

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

Colatina, 27 de outubro de 2021.

OF. GAPRE 1024/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente vimos encaminhar o PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre as operações de carga e descarga nas vias públicas do Município de Colatina e dá outras providências”, que se encontra tramitando nesta Casa de Leis.

Posto assim vimos requerer a juntada aos autos no qual tramita a matéria ao Projeto de Lei suso mencionado, capeado pela Mensagem de nº 090/2021, bem como solicitar seu encaminhamento à tramitação, remetendo-o ao Plenário a fim de ser regularmente votado.

Fico na expectativa de contar com o apoio de V. Ex^a, aproveito o ensejo para reafirmar minhas

Cordiais saudações,



João Guerino Balestrassi

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



Projeto de Lei Substitutivo Nº 002/21

Dispõe sobre as operações de carga e descarga nas vias públicas do Município de Colatina/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - A regulamentação e o disciplinamento das operações de carga e descarga, cuja definição consta do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no estacionamento das vias públicas do município de Colatina, visam promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, a contar da publicação desta lei, regulamentar por Portaria os locais de carga e descarga de mercadorias, normatizando os horários de funcionamento, bem como a instalação de sinalização adequada nos locais destinados para a operação de carga e descarga.

Paragrafo Único – Incumbe aos agentes da autoridade de trânsito a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 4.136, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc,etc,etc...

